

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DA REGIONAL DE CAMPO GRANDE - RJ

Processo : 0804116-75.2023.8.19.0205
Autor : SANDRA REGINA GONCALVES
Réu: : BANCO ITAU S.A

WELINGTON DE PAULA SANTOS, Perito Contábil cadastrado no CRC/RJ (Conselho Regional de Contabilidade) sob o nº 112030/O-7 e CNPC (Cadastro Nacional de Peritos Contábeis) sob o nº 6342, bacharel em Ciências Contábeis, pela Faculdade Mackenzie Rio, cadastro CPF sob o nº 086.419.107-35, com experiência profissional constituída por 04(quatro) anos de efetividade e trabalho como Perito Judicial, atuando em ações cíveis nos Tribunais Estaduais e Federais, e incluindo 05 (cinco) anos de efetivos trabalhos como Perito Criminal da Polícia Civil do Rio de Janeiro, na especialidade “Perícias de Contabilidade” com atividades envolvendo exames periciais em crimes financeiros nas esferas Judicial e Criminal, do Instituto de Criminalística Carlos Éboli – ICCE, perito nomeado nos autos do processo em referência, vem, a presença de V.Exa., dizer e requerer o que se segue:

DIZER – que havendo concluído a redação do seu laudo;

REQUERER – a juntada do mesmo para os devidos efeitos legais, aguarda a posterior homologação do laudo pericial por V.Exa e que seja oficiado o SEJUD, para pagamento da ajuda de custo no valor de R\$ 699,84 (Seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), em favor deste perito diante da atuação no processo em referência (com deferimento da assistência judiciária gratuita). Requer que o referido valor seja transferido para:

- BANCO ITAÚ
- AGÊNCIA - 6002
- CONTA/CORRENTE – 36494/8
- CPF.: 086.419.107-35

Tudo conforme determina o Provimento CGJ nº 49/2020. Finalizando. Desde já agradece a oportunidade, realçando a sua disponibilidade a esse respeitável Juízo.

Termos em que,
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2024.

WELINGTON DE PAULA SANTOS

*Perito Judicial TJRJ sob nº. 11.603
CRC-112030/O-7 – RJ
CNPC nº 6342*

LAUDO PERICIAL

I. Dados do Processo:

Vara: 04ª Vara Cível da Regional de Campo Grande

Processo: 0804116-75.2023.8.19.0205

Autor: SANDRA REGINA GONCALVES

Réu: BANCO ITAU S.A

II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

SANDRA REGINA GONCALVES ajuizou a presente Ação de REVISÃO CONTRATUAL frente à **BANCO ITAU S.A.** com a qual mantém uma “cédula de crédito bancário”.

III. SÍNTESE DA DEMANDA:

- 1) Afirma a Autora em sua Inicial (Indexador nº 45057414), enumera os seguintes pedidos:
 - a) Seja concedida a Gratuidade de Justiça, de acordo com artigo 4º da Lei nº 1060/50, artigo 5º, incisos XXXIV e LXXIV da CRFB/88, bem como, os artigos 98 e 99, parágrafo 4º da Lei 13.105/2015.
 - b) A concessão da antecipação parcial dos efeitos práticos da tutela e antecipação da tutela específica (obrigação de fazer), inaudita altera pars, nos termos acima expostos;
 - c) após a concessão da antecipação da tutela, seja determinada a citação da demandada, para, comparecer a audiência de conciliação sob pena dos efeitos da revelia;
 - d) seja JULGADO PROCEDENTE o pedido para:
 - d.1) confirmar os efeitos da antecipação parcial da tutela pretendida (art. 294 e seguintes, CPC) e da antecipação da tutela específica (Art. 84, §3º, CDC) mormente com a condenação da demandada, informando a forma de aplicação dos juros cobrados;
 - d.2) emitir preceito declaratório da nulidade dos lançamentos e critérios de cobrança com a contagem dos juros capitalizados (art. 4º, Decreto 22.626/33 e os incisos IV e X, do art. 51, do

Código de Defesa do Consumidor), ao teor da Súmula 121 do STF e aplicação da comissão de permanência.

d.3) SEJA RECONHECIDA A LESÃO ENORME, emitindo preceito constitutivo modificativo revisionista da relação obrigacional creditícia e critérios de cobrança desde o seu início, com a fixação do quantum de debateur exigível do (a) demandante ao longo da relação, estabelecido dentro dos parâmetros da legalidade, com o expurgo da capitalização dos juros, sendo essa a forma adequada à manutenção do equilíbrio contratual, sobejamente violado pelo Réu, CONFIGURADOR INCLUSIVE DE INEGÁVEL FATO DO SERVIÇO, pela violação ao dever anexo de proteção (art. 14 do CDC).

d.4) seja considerada a planilha demonstrativa que segue ilustrando a presente de forma que possa ser revisto o contrato em questão. 10

d.5) considerando a existência de pagamento de prestações com valores superiores, e dessa forma inibir a incidência dos juros sobre o saldo devedor, requer expedição de guias para início e continuação no valor de R\$ 441,52 (quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

e) Determinar a suspensão de toda e qualquer medida extrajudicial coercitiva, principalmente à exclusão do nome do Demandante dos cadastros de devedores (SPC e SERASA), sob pena de multa diária de R\$ 300,00;

f) a condenação da demandada, nas custas processuais e nas verbas sucumbências, não inferior a 20%, consoante Art.85 do CPC.

Em sua Contestação, a Ré (Indexador nº 63259906) afirma que:

RESUMO DA DEFESA

- Necessidade de extinção do feito por não observância dos requisitos do Art. 330; §§ 2º e 3º do CPC
- Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita.
- Impugnação ao valor da causa.
- Impugnação ao valor incontroverso
- A cobrança dos juros remuneratórios observa os requisitos estabelecidos pelo STJ no REsp Repetitivo nº 1.061.530-RS: Inexistência de abusividade
- A capitalização é legítima e está prevista em contrato, conforme disposições do REsp Repetitivo nº 973.827-RS.
- Não existe cobrança de comissão de permanência.
- Não cabimento de repetição de indébito: os valores são devidos e não houve má-fé do banco na cobrança.
- Da improcedência liminar do pedido: obediência compulsória aos precedentes - contrato(s) está(ão) adequado(s) aos critérios já pacificados pelos Tribunais.
- Litigância de má-fé: litigância contra matéria decidida em repetitivo e súmulas.
- A cobrança de tarifas observam os requisitos estabelecidos pelo STJ nos REsp's Repetitivos Resp 1.251.331 – RS, 1.255.573 – RS, 1.578.553 – SP, 1.639.259 – SP e pelas Súmulas 565 e 566, STJ

IV. OBJETIVO DA PERÍCIA:

Na Decisão de Indexador nº 90115411 a MM. Magistrada determinou o seguinte:

Partes legítimas e bem representadas, presentes os pressupostos processuais e as condições para o exercício do regular direito de ação, declaro saneado o processo.

Inicialmente, rejeita-se a preliminar de carência de ação com fundamento no artigo 330, §§ 2º e 3º, do CPC/15, uma vez que pela análise da petição inicial a parte autora indica as cláusulas que entende serem abusivas e indica o valor que entende incontroverso, sendo certo que os argumentos da parte ré dizem respeito ao mérito e serão apreciados no momento processual oportuno.

Rejeito a impugnação à gratuidade de justiça, eis que o réu não juntou um documento sequer a fim de comprovar que a autora não é hipossuficiente, sendo meras alegações insuficientes para a revogação do benefício, sendo certo que o benefício concedido à parte autora com base nos documentos constantes nos indexadores 45057431, 51126704, 51125698 e 57971041.

Fixo como pontos controvertidos a ocorrência e a legitimidade das cobranças a título de seguro prestamista, tarifas de registro de contrato e de avaliação, de IOF e a ocorrência de onerosidade excessiva no contrato celebrado entre as partes.

Como consequência, defiro a produção de prova pericial contábil requerida pela parte autora, para a qual nomeio o Dr. WELINGTON DE PAULA SANTOS, CPF nº 086.419.107-35, telefones 99759-4049, 2282-9101, e-mail welingtonpsantos02@gmail.com, o qual deverá ser contactado para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, oferecer proposta de honorários, ciente da gratuidade de justiça deferida ao embargante.

Venham os quesitos e eventual nomeação de assistente técnico no prazo de 15 dias.

V. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS:

Para o desenvolvimento do trabalho pericial, foram analisados **o contrato, acostado aos autos Indexador nº 63259927 e o extrato de financiamento Indexador nº 63259929**, bem como todos os outros documentos que constam nos autos de interesse deste expert.

Contrato Principal nº	16294196
Data do Contrato	31/05/2022
Valor do Veículo à Vista – R\$	65.900,00
Valor da Entrada – R\$	23.897,59
Valor do Seguro – R\$	1.907,97
Valor do Registro de Contrato – R\$	298,88
Valor do IOF – R\$	1.501,20
Valor da Tarifa de Avaliação de Bens – R\$	639,00
Valor Total Financiado – R\$	46.349,46
Taxa de Juros Efetiva a.m	2,4100%
Taxa de Juros Efetiva a.a	33,0700%
Quantidade de Prestações	60
Valor da Prestação – R\$	1.480,45
Vencimento da Primeira Parcela	30/06/2022
Vencimento da Última Parcela	30/05/2027

VI. RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL E METODOLOGIA:

O escopo da prova da prova pericial é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se conhecer.

1. O trabalho investigativo que permitiu produzir esta prova foi conduzido, no que foi possível e aplicável, dentro dos limites técnicos determinados pelas Normas Brasileiras de Contabilidade e os procedimentos adotados tiveram como objetivo fundamental a elaboração deste Laudo Pericial Contábil, abrangendo, pois, segundo a natureza e a complexidade da matéria aqui tratada, o exame, a indagação e/ou pesquisa, a investigação, a mensuração e a certificação, como previsto na NBC-T13 – Da Perícia Contábil.
2. Analisou-se o sistema de argumentação e contra-argumentação usado nesta lide, a sua lógica e a sua coerência com a prática e com os usos e costumes adequados às investigações periciais de cunho contábeis, aplicados em matéria financeira, em casos congêneres.
3. Os documentos constantes nos autos deste processo foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial, de maneira que foi possível formar convicção técnica.
4. Deve ficar patente que a perícia judicial com natureza contábil, financeira e econômica, tem seu fundamento legal na escrituração contábil das Pessoas Jurídicas, quando empresas ou sociedades civis assemelhadas, nos documentos de controle pessoal e nas declarações de rendimentos de Pessoas Físicas, quando de pessoas naturais, nos documentos acostados nos autos do processo e nas provas documentais coligidas durante as diligências ou fornecidas pelas Partes, mediante solicitação do Perito do Juízo. Na eventual ausência destas condições técnicas previstas na legislação comercial e fiscal, o Perito, para atingir seu escopo, vale-se das prerrogativas inscritas no Art. 429 do CPC e passa a usar as alternativas nele previstas.

VII. DILIGÊNCIAS REALIZADAS:

Após exame minucioso dos autos, este perito constatou que foi juntado aos autos pelas partes, cópia do **contrato, acostado aos autos Indexador nº 63259927 e o extrato de financiamento Indexador nº 63259929**, documento esses suficientes para a elaboração e conclusão do laudo pericial, não sendo necessária à realização de diligência junto às partes, para a solicitação de documentos complementares.

VIII. RESPOSTAS AOS QUESITOS DAS PARTES:

A. Não foram formulados quesitos pelo Juízo;

B. Quesitos formulados pela parte Autora (Indexador 81114682);

1. Queira o Ilustre Perito informar se a Instituição Financeira Ré vem demonstrando a necessária fixação da taxa deliberada pelo Conselho monetário Nacional, conforme entendimento do STJ para eventual aplicação do art.1º do Decreto Lei nº22.626/33.

RESPOSTA: Quesito prejudicado por tratar-se de questão fora do fixado como ponto controvertido pela M.M. juiz(a): **Fixo como pontos controvertidos a ocorrência e a legitimidade das cobranças a título de seguro prestamista, tarifas de registro de contrato e de avaliação, de IOF e a ocorrência de onerosidade excessiva no contrato celebrado entre as partes.** Vale ressaltar que, o processo está em fase de instrução para o julgamento, não podendo este perito elaborar cálculo de qualquer forma diferente das condições pactuadas contratualmente, não tendo determinação do Juízo para esse fim. Conforme o Código de Processo Civil, Artigo 473; Inciso IV; § 2º :

§ 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

2. Queira o Sr. Perito informar, através dos documentos acostados à inicial e daqueles a serem apresentados pela instituição bancária Ré, se houver a incidência da comissão de permanência e sua acumulação com qualquer outro encargo contratual, inclusive correção monetária e juros; quanto aos juros, requer seja esclarecido se foram praticados em todo o período da constituição de crédito e se superam aqueles fixados pelos seguintes percentuais: 2.1- Queira o Sr. Perito informar, através dos documentos a serem apresentados pela instituição bancária ré, se o valor de mercado do bem está de acordo com a Tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas). Considerando a data de aquisição 2.2- Taxa Selic do período, imposta pelo Banco Central do Brasil; 2.3- Menor taxa de mercado para empréstimo bancário segundo o Banco Central; 2.4- Taxa fixada pelo Código Tributário Nacional de acordo com o Art. 161, § 1º, e como ficaria a evolução dos cálculos nessa base;

RESPOSTA: Quesito prejudicado por tratar-se de questão fora do fixado como ponto controvertido pela M.M. juiz(a): **Fixo como pontos controvertidos a ocorrência e a legitimidade das cobranças a título de seguro prestamista, tarifas de registro de contrato e de avaliação, de IOF e a ocorrência de onerosidade excessiva no contrato celebrado entre as partes.** Vale ressaltar que, o processo está em fase de instrução para o julgamento, não podendo este perito elaborar cálculo de qualquer forma diferente das condições pactuadas contratualmente, não tendo determinação do Juízo para esse fim. Conforme o Código de Processo Civil, Artigo 473; Inciso IV; § 2º:
§ 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

3. Queira o Sr. Perito informar, após recalculada a dívida, se há valor a ser quitado pelo(a) Autor(a) ou se há valor a ser recebido pelo(a) mesmo(a) nas três hipóteses citadas, com observância dos parâmetros referidos no quesito anterior, com as devidas atualizações e com conversão para o índice legal de UFIRs, a fim de evitar depreciações para as partes;

RESPOSTA: Vide resposta do quesito anterior.

4. Queira o Sr. Perito prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários ao deslinde da matéria em debate.

RESPOSTA: Nada mais digno de registro.

5. Queira ainda analisar, no que toca o item anterior, se;

RESPOSTA: Vide item V Considerações Técnicas do Laudo Pericial.

6. os valores cobrados ultrapassam a cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês;

RESPOSTA: Vide item V Considerações Técnicas do Laudo Pericial.

7. Se são contabilizados juros sobre juros (conduta que implica em anatocismo); e

RESPOSTA: O contrato objeto da lide utiliza o sistema de amortização Francês (Tabela Price) que aplica o regime de capitalização de juros compostos apenas para a apuração do valor da prestação a serem cumpridas, não praticando a cobrança de juros sobre os juros no decorrer da operação de crédito. O termo jurídico utilizado para a prática de cobrança de juros sobre os juros denomina-se “ANATOCISMO”. Ressalta-se que, capitalizar não é sinônimo de cobrança de juros sobre os juros e sim, a forma utilizada para remuneração do capital emprestado, seja na forma simples ou composta. Neste caso, o réu capitalizou mensalmente os juros pactuados contratualmente, utilizando-se do sistema de amortização price, onde aplica o regime de capitalização de juros compostos apenas para a apuração do valor da prestação a serem cumpridas, não praticando a cobrança de juros sobre os juros no decorrer da operação de crédito. Estando de acordo com o pactuado no contrato objeto da lide.

8. Se há incidência de multa, especificando se a taxa ultrapassa o percentual de 2% e qual o valor pago a maior?

RESPOSTA: Vide Apêndice em anexo.

9. Se houver a cobrança de comissão de permanência e se esta foi cumulada com correção monetária e juros moratório.

RESPOSTA: Negativa a resposta do presente quesito.

10. Queira informar, em que consiste a taxa de financiamento? Qual o seu valor?

RESPOSTA: Vide item V Considerações Técnicas do Laudo Pericial.

11. Queira o ilustre Perito dizer, em que consistem os chamados genericamente de “encargos Financeiros”? São legais?

RESPOSTA: Não foi observada cobrança dos encargos acima mencionados.

12. Relatar, em que consiste a “taxa de rotativo”? Qual o seu valor? É legal?

RESPOSTA: Não foi observada cobrança da taxa acima mencionada.

13. Queira o ilustre Perito informar qual seria o valor atual da dívida, aplicando-se os juros legais (1% ao mês), com o expurgo da capitalização dos juros e taxas ilegais e abusivas.

RESPOSTA: Quesito prejudicado por tratar-se de questão fora do fixado como ponto controvertido pela M.M. juiz(a): **Fixo como pontos controvertidos a legitimidade da cobrança de IOF, da tarifa de cadastro e do seguro prestamista, bem como a ocorrência de capitalização de juros remuneratórios e de onerosidade excessiva no contrato celebrado entre as partes.** Vale ressaltar que, o processo está em fase de instrução para o julgamento, não podendo este

perito elaborar cálculo de qualquer forma diferente das condições pactuadas contratualmente, não tendo determinação do Juízo para esse fim.

14. Qual o valor real cobrado indevidamente e sua diferença para fim de ser abatido ?

RESPOSTA: Vide resposta do quesito anterior.

15. Queira o Douto expert informar qual seria o valor da dívida, aplicando- se a taxa SELIC com o expurgo da capitalização, explicitando quais os valores cobrados indevidamente.

RESPOSTA: Quesito prejudicado por tratar-se de questão fora do fixado como ponto controvertido pela M.M. juiz(a) : **Fixo como pontos controvertidos a ocorrência de onerosidade excessiva no contrato celebrado entre as partes e a ocorrência e a legitimidade de capitalização de juros.** Vale ressaltar que, o processo está em fase de instrução para o julgamento, não podendo este perito elaborar cálculo de qualquer forma diferente das condições pactuadas contratualmente, não tendo determinação do Juízo para esse fim.

16. qual a taxa de juros aplicada ao contrato?

RESPOSTA: Vide item V Considerações Técnicas do Laudo Pericial.

17. qual o valor da média de mercado do financiamento do veículo neste mês?

RESPOSTA: Quesito prejudicado por tratar-se de questão fora do fixado como ponto controvertido pela M.M. juiz(a): **Fixo como pontos controvertidos a ocorrência de onerosidade excessiva no contrato celebrado entre as partes e a ocorrência e a legitimidade de capitalização de juros.** Vale ressaltar que, o processo está em fase de instrução para o julgamento, não podendo este perito elaborar cálculo de qualquer forma diferente das condições pactuadas contratualmente, não tendo determinação do Juízo para esse fim.

18. quanto o autor pagou a mais do que a média do mercado em todo o seu contrato de financiamento? E em dobro qual é o valor?

RESPOSTA: Quesito prejudicado por tratar-se de questão fora do fixado como ponto controvertido pela M.M. juiz(a): **Fixo como pontos controvertidos a ocorrência de onerosidade excessiva no contrato celebrado entre as partes e a ocorrência e a legitimidade de capitalização de juros.** Vale ressaltar que, o processo está em fase de instrução para o julgamento, não podendo este perito elaborar cálculo de qualquer forma diferente das condições pactuadas contratualmente, não tendo determinação do Juízo para esse fim.

19. Identificar se haveria algum saldo a favor do Autor após a realização das operações acima, configurando a repetição do indébito.

RESPOSTA: Vide resposta do quesito anterior.

20. Qual o valor do débito da parte Autora ?

RESPOSTA: Vide Apêndice em anexo.

21. Queira o Dr. Perito esclarecer o que mais entender necessário ao deslinde da questão.

RESPOSTA: Nada mais digno de registro.

C. Quesitos formulados pela parte Ré (Indexador 94410159):

a) Os juros remuneratórios foram previstos em contrato? Qual seu valor?

RESPOSTA: Vide item V Considerações Técnicas do Laudo Pericial.

b) Os juros remuneratórios pactuados são compatíveis com a taxa média de mercado para operações desta espécie à época da contratação?

RESPOSTA: Vide quadro comparativo abaixo:

TABELA COMPARATIVA	
Taxa Contratual	Taxa Média do BACEN
2,4100%	2,0200%

c) A capitalização de juros foi prevista em contrato? Na época da contratação havia regulação autorizando as instituições financeiras a capitalizarem os juros com periodicidade inferior a um ano?

RESPOSTA: Afirmativa a resposta do presente quesito.

- d) Quais os encargos cobrados no período de mora? Houve cobrança de comissão de permanência?

RESPOSTA: Foram observando as seguintes sanções em caso de atraso/inadimplência:

8. Atraso no pagamento. Se ocorrer atraso no pagamento ou vencimento antecipado, o **Cliente** pagará juros remuneratórios, à taxa indicada nas condições da Cédula de Crédito Bancário, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, todos capitalizados diariamente, desde o vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento.

8.1. O Cliente pagará também: a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito; b) despesas de cobrança; c) honorários advocatícios extrajudiciais pelos serviços de advocacia efetivamente prestados; e, d) honorários advocatícios judiciais e custas, no caso de cobrança judicial.

- e) Houve cobrança de tarifas? Quais? Estas foram previstas contratualmente?

RESPOSTA: Vide item V Considerações Técnicas do Laudo Pericial.

- f) Há quaisquer valores pagos a maior pela parte autora, ou seja, além daqueles decorrentes do próprio contrato?

RESPOSTA: Vide Apêndice em anexo.

- g) O contrato prevê o pagamento de parcelas fixas ou indexadas?

RESPOSTA: Parcelas fixas.

IX. PREMISSAS DE CÁLCULOS APLICADOS

O sistema de amortização utilizado nos contratos objeto da lide é o sistema Francês, popularmente conhecido como “Tabela Price” que representa uma amortização, que envolve a definição de juros compostos. O sistema da Tabela Price não implica, necessariamente, em prestações mensais como geralmente se entende. As prestações podem ser também trimestrais, semestrais ou anuais: basta que sejam iguais, periódicas, sucessivas e de termos vencidos. Cabe esclarecer que a Tabela Price não implica necessariamente taxas de juros de 1% ao mês (ou 12% ao ano, como normalmente é indicado), podendo ser definida para qualquer taxa.

O valor das prestações na Tabela Price é determinado com base na mesma metodologia utilizada para “Série de Pagamentos Iguais”. Em relação a este sistema, é importante saber que:

- ✓ O montante final é o resultado da soma do valor de cada uma das prestações consideradas individualmente;
- ✓ O valor do financiamento/empréstimo é o resultado da soma dos valores presentes de cada uma das prestações consideradas individualmente;
- ✓ Cada prestação amortiza parte do principal e parte dos juros ao longo do período, extinguindo o capital e os juros devidos ao final do prazo contratado.

A capitalização dos juros se caracteriza pela apropriação de juros compostos sobre os valores presentes de cada prestação e/ou pela incorporação da parcela de juros não liquidados pela prestação, no saldo devedor acumulado. Vamos a partir de um exemplo, revelar a evolução de um empréstimo e de que forma ocorre a capitalização composta dos juros, tanto nas prestações mensais, quanto no saldo devedor.

Exemplo: Vamos construir a tabela de financiamentos de um parcelamento envolvendo a quantia de R\$ 30.000,00 divididos em 12 parcelas a juros mensais de 1,5%.

Utilizaremos a seguinte fórmula matemática para o cálculo do valor fixo da prestação:

$$P = PV * \frac{(1+i)^n * i}{(1+i)^n - 1}$$

Nessa expressão matemática temos que:

PV = presente valor

P = prestação

n = número de parcelas

i = taxa de juros na forma unitária, isto é, $i / 100$ ($1,5/100 = 0,015$)

$$P = 30.000 * \frac{1,015^{12} * 0,015}{1,015^{12} - 1}$$

$$P = 30.000 * \frac{1,195618 * 0,015}{1,195618 - 1}$$

$$P = 30.000 * \frac{0,017934}{0,195618}$$

$$P = 30.000 * 0,091680$$

$$P = 2.750,40$$

A aplicação desse cálculo define exatamente o valor a ser pago mensalmente, mas dessa forma não podemos acompanhar as amortizações e o pagamento dos juros dentro de cada período. Para isso, devemos consultar a tabela de financiamentos junto à instituição credora. Observe a tabela detalhada de toda a movimentação desse financiamento:

Mês	Prestação	Juros	Amortização	Saldo devedor
				30.000,00
1	2.750,40	450	2.300,40	27.699,60
2	2.750,40	415,49	2.334,91	25.364,69
3	2.750,40	380,47	2.369,93	22.994,76
4	2.750,40	344,92	2.405,48	20.589,28
5	2.750,40	308,84	2.441,56	18.147,72
6	2.750,40	272,22	2.478,18	15.669,54
7	2.750,40	235,04	2.515,36	13.154,18
8	2.750,40	197,31	2.553,09	10.601,09
9	2.750,40	159,02	2.591,38	8.009,71
10	2.750,40	120,15	2.630,25	5.379,46
11	2.750,40	80,69	2.669,71	2.709,75
12	2.750,40	40,65	2.709,75	0,00
Total	33.004,80	3.004,80	30.000,00	-

Cálculo dos Juros: saldo devedor do mês anterior multiplicado por 1,5%.

Exemplo:

1º	mês:	30.000,00	*	1,5%	=	450,00
2º	mês:	27.699,60	*	1,5%	=	415,49

Cálculo da Amortização: subtração entre valor da prestação e o juros.

Exemplo:

1º	mês:	2.750,40	-	450,00	=	2.300,40
2º	mês:	2.750,40	-	415,49	=	2.334,91

Cálculo do Saldo devedor: Saldo devedor do mês anterior subtraído da amortização do período em questão.

Exemplo:

1º	mês:	30.000,00	-	2.300,40	=	27.699,60
2º mês: 27.699,60 - 2.334,91 = 25.364,69						

Nas prestações da Tabela Price existem juros, mas sobre o saldo devedor e nunca juros sobre juros. O Sistema Price é um bom sistema de amortização porque distribui o valor da prestação igualmente no tempo. Ela ficou estigmatizada devido ao Sistema Financeiro da Habitação em que se formaram dívidas impagáveis, em que a culpa foi atribuída à Tabela Price. Na realidade, a culpa é do não pagamento integral das prestações, caso em que os juros não pagos foram acumulados ao saldo devedor e recebendo juros novamente. Nesse caso, sim, existiu o anatocismo. O que há na Tabela Price é uma capitalização mensal de uma taxa proporcional mensal. O valor da taxa anual referida nos contratos é na realidade muito menor que aquele resultante da capitalização de uma taxa proporcional mensal capitalizada em todo o período contratual. Motivo pelo qual não se caracteriza por anatocismo a simples utilização da Tabela Price para amortização de financiamento.

X. CONCLUSÃO:

Após minucioso estudo, exame nos documentos juntados aos autos pelas partes, aplicação de metodologia por este profissional, constantes na NBC TP-01 – Normas Técnicas da Perícia Contábil e NBC PP-01 Normas Profissionais do Perito Contábil, com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º. Do Decreto Lei-9.295/45, alterada pela Lei-12.249/10, do CFC - Conselho Federal de Contabilidade, e elaboração de planilha de cálculo (Apêndice).

Como é notório, este auxiliar não pode, ainda que movido pelo espírito de melhor atender ao honroso mandato que recebeu exceder os limites traçados pelas peças encartadas e, principalmente, pelo norteamto definido nos quesitos. Qualquer procedimento neste sentido representaria juízo de valor próprio, o que, efetivamente, não pode ocorrer num trabalho de natureza essencialmente técnica.

No Apêndice em anexo este expert apurou o saldo devedor do contrato objeto da lide que se encontrava com 16 (dezesseis) prestações vencidas e 37 (trinta e sete) prestações vincendas, tendo chegado ao valor devido pela parte Autora de:

Saldo em Favor da Parte Ré - R\$	=	66.452,46
---	----------	------------------

Valor do Débito em UFIR / RJ	=	14.645,8156
-------------------------------------	----------	--------------------

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos que fazem parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo MM. Juízo. Inassumíveis também responsabilidade sobre documentos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja do AUTOR ou da Parte RÉ, ou ainda, de outros cidadãos interessados no deslinde do caso, que a nós não foram consignados até a data da conclusão deste Laudo. São também inassumíveis responsabilidade sobre matéria juríca a que tenha, eventualmente e sem intenção determinada, se referido, inclusive quando este referimento tivesse ocorrido por indução contida – intencionalmente ou não – na formulação dos quesitos. Estão excluídos destes conceitos, obviamente, as responsabilidades de sua profissão.

XI. ENCERRAMENTO:

Dando por encerrado o presente Laudo com 20 (vinte) laudas e 01 (um) Apêndice, colocando-se este signatário à disposição da Exmo(a). Magistrado(a) e das partes para quaisquer esclarecimentos julgados necessários nas circunstâncias.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2024.

Wellington de Paula Santos

Perito Judicial TJRJ sob nº. 11.603

CRC-112030/O-7 – RJ

CNPC nº 6342